



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - COFEHIDRO



São Paulo, 03 de Abril de 2020

OFÍCIO COFEHIDRO nº 013 / 2020

CORRESPONDÊNCIA

N.º 31, 2020

RECEBI EM 03/04/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao vosso Ofício nº 05/2020/DSP, datado de 19 de fevereiro de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 01/2020, da mesma Casa, solicitando informações referentes ao empreendimento FEHIDRO denominado "Projeto Básico das Obras de Combate às Enchentes no Trecho Inferior do Córrego Três Pontes, Localizado na Divisa dos Municípios de São Paulo e Itaquaquetuba, Estado de São Paulo", Contrato FEHIDRO nº 340/2019, informo o quanto segue.

O Departamento de Águas e Energia Elétrica é tomador de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para execução do empreendimento denominado "Projeto Básico das Obras de Combate às Enchentes no Trecho Inferior do Córrego Três Pontes, Localizado na Divisa dos Municípios de São Paulo e Itaquaquetuba, Estado de São Paulo", Contrato FEHIDRO nº 340/2019.

O mencionado contrato foi firmado na data de 30 de dezembro de 2019, e como anexo ao mesmo consta o cronograma apresentado pelo tomador e devidamente aprovado pelo Agente Técnico Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, conforme segue em anexo.

Em conformidade com o item 5.2.7., "o prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico".

-- (segue) --

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba
R. Ver. José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virginia
Itaquaquetuba - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - COFEHIDRO



Ou seja, o tomador tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para o início das atividades constantes do cronograma estabelecido. No decorrer deste período, o tomador deve proceder à realização de procedimento licitatório, e apresentar cópia do mesmo ao Agente Técnico, como condição para liberação da 1ª parcela, e conseqüente início das atividades previstas.

Alterações no cronograma podem ser propostas pelo tomador, e necessariamente devem ser devidamente submetidas ao Agente Técnico para avaliação e, se aprovadas, integrarão um novo cronograma, em substituição ao cronograma inicial.

Desta forma, informações quanto ao andamento do processo licitatório, o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido, e possíveis alterações propostas ao mesmo devem ser solicitadas diretamente ao tomador.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO